

CONTRATO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

FNCD CAPITAL SCP 4T2026

São Paulo, 07 de Novembro de 2025.

Partes:

I. FNCD CAPITAL LTDA, CNPJ 56.441.252/0001-00, com sede à Avenida Copacabana, 325 – sala 1318 – setor 02 – Dezoito do Forte Empresarial, Alphaville – Barueri/SP – CEP 06472-001, neste ato representada por CARLA GANDOLFO, empresária, nascida em 06/09/1984, portadora da cédula de identidade nº 30.796.703, inscrita no CPF 318.630.658-22 e HENRI ALBERTO APONTE, empresário, nascido em 13/06/1989, portador da cédula de identidade nº 39.354.902, inscrito no CPF nº. 368.150.008-85, doravante denominada Sócia Ostensiva;

II. Investidores identificados no Quadro Resumo anexo a este ou que aderirem posteriormente através de Termo de Adesão, doravante denominados Sócios Participantes ou Investidores; Têm entre si, justo e contratado, constituir a presente Sociedade em Conta de Participação, a qual será regida pelas disposições legais em vigor e pelas cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

1.1 SCP: sociedade em conta de participação, regida pelos arts. 991 a 996 do Código Civil.

1.2 Patrimônio Especial: conjunto de bens/ direitos/ obrigações afetos ao empreendimento da SCP.

1.3 Série/ Coorte: grupo de Investidores admitidos em mês/ ano específicos, com parâmetros próprios (Anexo A – Suplemento).

1.4 UP – Unidade de Participação: fração econômica contratual do Investidor na Série; emitida sem ágio e pessoal/intransferível salvo autorização da sócia ostensiva.

1.5 Conta Bancária Dedicada da Série: conta bancária de titularidade da Sócia Ostensiva, vinculada à SCP/ Série, destinada a aportes, recebimentos e movimentações da Série, com gestão pela Sócia Ostensiva.

1.6 Instituição Autorizada: instituição autorizada pelo Bacen a operar câmbio.

1.7 Integração. Integram este instrumento: Anexos A–E.

CLÁUSULA 1 – DA SEDE SOCIAL

A SCP, exclusivamente para os efeitos de cumprimento das obrigações determinadas neste instrumento, tem sede social no mesmo endereço da sede social da Sócia Ostensiva, localizada à Avenida Copacabana, 325 – sala 1318 – setor 02 – Dezoito do Forte Empresarial, Alphaville – Barueri/SP – CEP 06472-001.

CLÁUSULA 2 – NATUREZA JURÍDICA E DESIGNAÇÃO

2.1 A SCP não possui personalidade jurídica e atua sob o nome da Sócia Ostensiva, que responde perante terceiros; o Sócio Participante não se obriga perante terceiros.

2.2 A responsabilidade interna do Sócio Participante limita-se aos aportes, salvo dolo/fraude.

2.3 Atividades reguladas/privativas serão executadas e liquidadas na Instituição Autorizada; a Sócia Ostensiva poderá atuar como correspondente ou prestadora de serviços auxiliares, na gestão do patrimônio especial da SCP.

2.4 Exclusivamente para os fins e efeitos deste instrumento e no que concerne às relações entre os sócios, a sociedade adotará o nome FNCD CAPITAL LTDA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 4T2025 (FNCD CAPITAL LTDA SCP 4T2025).

CLÁUSULA 3 – OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O objeto do presente contrato de SCP que as partes pretendem promover, conjuntamente, é a exploração e desenvolvimento de empreendimentos econômicos e gestão patrimonial, incluindo:

- a) receitas de serviços ou comissões associadas a operações de câmbio, sempre com execução/liquidação na Instituição Autorizada;
- b) receitas de outras atividades lícitas e compatíveis, conforme Suplemento da Série.

3.2 A Captação de investimento é privada. Sendo vedada a oferta pública, tanto pela sócia ostensiva como pelos investidores.

3.3 O prazo de duração da presente sociedade correrá por tempo indeterminado, tendo início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 4 – PATRIMÔNIO ESPECIAL, APORTEs E UPs

4.1 O Patrimônio Especial é composto por aportes dos Investidores e da Sócia Ostensiva (inclusive know-how/estrutura), além dos resultados da atividade.

4.2 Aportes e recebimentos ocorrerão exclusivamente por meio da Conta Bancária Dedicada da Série (dados no Suplemento e Termo de Adesão).

4.3 UPs correspondem ao valor integralizado (vedado ágio); eventuais aportes adicionais seguem critérios do Suplemento (sem diluição retroativa).

4.4 A Sócia Ostensiva aportará recursos/ativos/horas condizentes com sua gestão, e pode haver valoração para efeitos de participação nos resultados.

4.5 Rastreabilidade: A sócia ostensiva fará a conciliação contábil por Série, guarda de documentos e extratos mensais por 5 anos (ou prazo legal se superior).

4.6 As partes optam por não constituir um Capital Social neste ato. O mesmo irá seguir conforme o Patrimônio Especial evoluir através da adesão dos sócios investidores.

4.7 A sócia ostensiva integraliza neste ato sua participação no Patrimônio Especial em moeda corrente e com a cessão de know-how, estrutura física e recursos humanos.

4.8 Os sócios Investidores integralizarão suas unidades de participação respectivas aos seus aportes conforme termo de adesão.

CLÁUSULA 5 – SÉRIES/COORTES, SUPLEMENTO E INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

5.1 A admissão nesta Série é parametrizada por seu Suplemento (Anexo A).

5.2 Cada Série tem autonomia econômica para apuração e distribuição, estando o investidor apenas vinculado à série e SCP a qual ingressou por meio do termo de adesão assinado.

5.3 Encerrada a Série, aplica-se o procedimento de cash sweep e destinação final de saldos (Anexo A).

CLÁUSULA 6 – ADMISSÃO DE NOVOS INVESTIDORES

6.1 A Sócia Ostensiva está autorizada e pode admitir novos Sócios Investidores por Termo de Adesão sem necessidade de anuênci a ou consentimento dos demais, desde que não haja diluição retroativa nem alteração de direitos consolidados, em linha com o art. 995 CC.

6.2 Requisitos: KYC, Termo de Riscos, comprovação de integralização do aporte na Conta Bancária Dedicada da Série e Termo de Adesão assinado.

6.3 Alterações estruturais no presente contrato dependem de aditivo com anuênci a dos afetados.

CLÁUSULA 7 – ADMINISTRAÇÃO, DIREITO ESPECIAL E VOTOS

7.1 A administração da Sociedade será exercida pela Sócia Ostensiva que representará legalmente a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão.

7.2 A gestão será exclusiva da Sócia Ostensiva, com poderes para contratar terceiros, firmar instrumentos, abrir contas dedicadas, realizar operações de câmbio, transferências, alocação de caixa e praticar atos necessários.

7.3 O exercício da administração pela Sócia Ostensiva será realizado pelo prazo de duração da Sociedade, ou seja, por prazo indeterminado.

7.4 A Sócia Ostensiva terá plenos poderes na operação podendo assinar todos os documentos necessários para a operação da Sociedade, a constituição de procuradores, assim como quaisquer outras decisões, será sempre tomada pelo administrador.

7.5 Direito Especial de Veto da Sócia Ostensiva sobre: (i) operação/ gestão; (ii) PLD/ FT; (iii) escolha/ substituição de Instituição Autorizada e prestadores críticos; (iv) comunicação com investidores; (v) medidas de contingência e liquidação.

7.6 Os Investidores não têm voto/ gestão; seus direitos são informacionais e econômicos nos resultados conforme o termo de adesão individual.

7.7 A Administração da Sociedade será exercida pelos representantes da sócia ostensiva, CARLA GANDOLFO, empresária, nascida em 06/09/1984, portadora da cédula de identidade nº 30.796.703, inscrita no CPF 318.630.658-22 e HENRI ALBERTO APONTE, empresário, nascido em 13/06/1989, portador da cédula de identidade nº 39.354.902, inscrito no CPF nº. 368.150.008-85, os quais assinarão isoladamente ou em conjunto conforme as diretrizes a seguir e conforme estipulado no Suplemento desde Contrato Base (Anexo A).

7.7.1 Assinaturas Isoladas

Nos atos e documentos de todo tipo, com valor estipulado até R\$ 249.999,99 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a Sociedade será legitimamente representada com a assinatura individual dos administradores, sendo consideradas as deliberações em comum.

7.7.2 Assinaturas em Conjunto

Nos atos e documentos de todo tipo, com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Sociedade apenas será legitimamente representada com a assinatura em Conjunto dos administradores, sendo consideradas as deliberações em comum.

7.8 A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos desta, em pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por condenação por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crimes contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 8 – INFORMAÇÕES, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA

8.1 A sócia ostensiva irá fornecer um relatório trimestral por Série para cada sócio investidor.

8.2 Em caso de solicitação específica de auditoria independente pelo investidor, este arcará com os custos da auditoria que vier a ser contratada para a finalidade solicitada, sem prejuízo da prestação de contas regular.

8.3 Em se tratando de dados sensíveis, e investidores diversos, a Sócia Ostensiva não disponibilizará extratos mensais da Conta Bancária Dedicada da Série aos investidores de forma individual.

CLÁUSULA 9 – CONTA BANCÁRIA DEDICADA E VINCULADA A SÉRIE

9.1 A Conta Bancária Dedicada da Série é aberta exclusivamente para a SCP/Série, em nome da sócia ostensiva FNCD CAPITAL LTDA, com gestão livre e exclusiva pela Sócia Ostensiva.

9.2 Movimentações permitidas: recebimento de aportes e receitas; pagamentos de custos, despesas e tributos; alocações de caixa (Definidos no Suplemento); transferências entre Contas; liquidações cambiais na Instituição Autorizada, entre outras necessárias para a boa gestão livre da Sócia Ostensiva.

9.3 Restrições internas: (i) usar a Conta Bancária Dedicada da Série exclusivamente para a Série; (ii) vedado desvio de finalidade.

9.4 Ocorrendo disponibilidade financeira, o saldo disponível será aplicado e gerido conforme know-how da sócia ostensiva.

9.5 Múltiplas contas ou subcontas poderão ser utilizadas pela sócia ostensiva para operações específicas (p.ex., recebíveis, câmbio), permanecendo a segregação por Série.

9.6 O sócio investidor não possui qualquer gestão sobre a Conta Bancária Dedicada da Série.

CLÁUSULA 10 – RESERVAS E DISTRIBUIÇÕES

10.1 Ordem de alocação: A Alocação seguirá conforme Anexo A e o Termo de Adesão individual

de cada investidor.

10.2 Proibições: adiantamentos de lucro sem lastro e pagamentos fora do fluxo previsto no termo de adesão.

10.3 Distribuições por crédito em conta indicada pelo investidor, com retenções tributárias se cabíveis.

10.4 As distribuições seguirão o previsto no termo de adesão de cada investidor, não sendo vinculadas à porcentagem, mas sim a UP e aporte do investidor.

10.5 A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à UP e aportes na sociedade, devendo obedecer ao estipulado no termo de adesão individual de cada investidor.

CLÁUSULA 11 – REMUNERAÇÃO DA SÓCIA OSTENSIVA

11.1 A remuneração da sócia ostensiva se dará por meio da distribuição de lucro ou resultados, podendo ser realizada de forma desproporcional em relação à UP e aos aportes na sociedade.

CLÁUSULA 12 – DECLARAÇÕES

12.1 Da Sócia Ostensiva: A sócia ostensiva declara que possui capacidade e poderes de gestão, bem como adotará práticas de PLD/ FT. Declara ainda que possuir relação vigente com Instituição Autorizada. Declara que será responsável pela escrituração e entrega das obrigações da SCP (CNPJ, ECD/ECF). E por fim declara a inexistência de impedimentos legais.

12.2 Do Investidor: Conforme o termo de Adesão e documentação, o investidor declara a origem lícita dos recursos, ciência de riscos e ausência de garantia de retorno, o reconhecimento de não ter voto/gestão, e por fim declara a inexistência de impedimentos legais.

CLÁUSULA 13 – EXERCÍCIO SOCIAL, TRIBUTAÇÃO E ESCRITURAÇÃO

13.1 A SCP terá CNPJ e escrituração própria e segregada por Série, equiparada a pessoa jurídica para fins tributários. Todas as obrigações acessórias serão cumpridas pela Sócia Ostensiva.

13.2 A tributação observará a legislação vigente. Informes serão fornecidos ao Sócio Investidor quando aplicável.

13.3 O exercício social é anual, com demonstrações financeiras ao término e balancetes periódicos para distribuições intermediárias (quando houver), mantendo-se contabilidade específica e conta especial da SCP nos livros da Ostensiva.

CLÁUSULA 14 – TRANSFERÊNCIA DAS UPS

14.1 Transferências de UPS depende de consentimento da Sócia Ostensiva (com KYC/ KYB), devendo sempre ser comunicada anteriormente com prazo não inferior à 30 dias para que ocorra o aceite ou negativa por parte da Sócia Ostensiva. O aceite ou negativa deve ser formal e por escrito não precisando de qualquer justificativa.

14.2 As UPS são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer hipótese, com a exceção em caso de aceite por parte da Sócia Ostensiva.

14.3 O Sócio Investidor não poderá, em qualquer momento durante a vigência deste Contrato,

direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de Ônus de qualquer natureza sobre sua participação no patrimônio especial da Sociedade ou seus direitos decorrentes deste Contrato.

14.4 Para os fins deste Contrato, o termo “Ônus” significa qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licenciamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a total propriedade e posse de determinado direito, bem ou ativo.

CLÁUSULA 15 – RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE HAVERES

15.1 A retirada voluntária observará janelas/ eventos de liquidez definidos no Suplemento, e principalmente no Termo de Adesão.

15.2 Em caso de falecimento/interdição/insolvência de Investidor, não se dissolverá a SCP, que prosseguirá com os remanescentes, e será realizada a apuração de haveres por balanço de determinação em até 90 dias, o pagamento seguirá dentro dos prazos do Suplemento e do Termo de Adesão.

15.3 Em caso de Falência da Sócia Ostensiva, ocorrerá a dissolução da SCP e liquidação dos recursos, classificando-se o saldo do investidor como crédito quirografário.

CLÁUSULA 16 – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 Informações técnicas/ comerciais/ estratégicas são confidenciais por 5 anos após o encerramento da Série, dissolução da SCP, ou retirada do sócio investidor.

16.2 Propriedade intelectual (marcas, materiais, softwares, relatórios) pertencem todas à sócia ostensiva, não sendo autorizado o uso pelo sócio investidor para qualquer fins.

16.3 Os sócios se obrigam a manter em sigilo todas as informações relacionadas ao objeto social da sociedade.

CLÁUSULA 17 - PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Pelo presente instrumento, o Sócio Ostensivo declara que receberá informações relacionadas aos clientes da filial referentes à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando a nome, Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade (RG), endereço, e-mail, telefone, dados bancários (“Dados Pessoais”), e, eventualmente, informações que revelam origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, além de dados referentes à saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos (“Dados Sensíveis”) e demais informações que permitam a identificação direta ou indireta do titular.

17.2. Para a operação da Sociedade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, no manuseio de dados dos clientes e fornecedores (“Proteção de Dados”), o Sócio Ostensivo se compromete a:

- (i) Tratar os Dados Pessoais e Dados Sensíveis a que tiver acesso como controladora, devendo observar o Anexo B e Políticas Internas;

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os Dados Pessoais e Dados Sensíveis não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sócio Participante.

CLÁUSULA 18 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1 Todas as comunicações operacionais devem ser por e-mail, WhatsApp ou Telefone aos endereços e dados cadastrados.

18.2 Todas as Notificações formais serão por e-mail com confirmação de leitura, telegrama, ou carta com aviso de recebimento.

CLÁUSULA 19 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Este Contrato pode ser alterado por aditivo, conforme a vontade das partes, mantendo o direito de voto, decisão e administração apenas com a sócia ostensiva.

CLÁUSULA 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Tolerância não implica novação/ renúncia. Invalidade parcial não afeta o restante (substituição por cláusula de efeito equivalente).

20.2 Invalidade parcial: cláusula inválida será substituída por outra de efeito econômico equivalente.

20.3 Assinaturas Digitais são aceitas em todos os documentos relacionados.

20.4 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.5 Os sócios declaram ter lido e compreendido todas as cláusulas deste contrato e o acharam em conformidade com suas vontades, pelo que livremente se obrigam a cumpri-lo, por si e por seus sucessores, assinando-o, bem como seus anexos.

ANEXOS (parte integrante)

Anexo A – Suplemento da Série 4T2025 (identificação, parâmetros, instituição e Conta Bancária Dedicada da Série, infos fiscais e de relatórios)

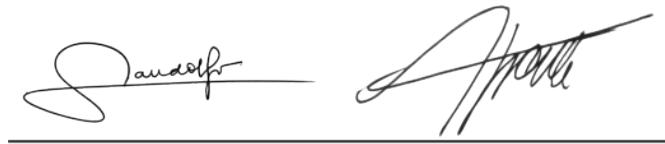
Anexo B – Formulário do Investidor (KYC + Termo de Riscos + LGPD)

Anexo C – Termo de Adesão e Subscrição (art. 995 CC; sem voto; sem diluição retroativa)

Anexo D – NDA – Termo de Confidencialidade

Anexo E – Recibo de Integralização e Emissão de UPs

São Paulo, 07 de Novembro de 2025.



FNCD CAPITAL LTDA
CNPJ 56.441.252/0001-00

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (NDA) – MULTILATERAL
FNCD CAPITAL SCP | Aplicável a todas as Séries

Entre:

(A) FNCD CAPITAL LTDA, CNPJ 56.441.252/0001-00, com sede à Avenida Copacabana, 325 – sala 1318 – setor 02 – Dezoito do Forte Empresarial, Alphaville – Barueri/SP – CEP 06472-001, neste ato representada por CARLA GANDOLFO, empresária, nascida em 06/09/1984, portadora da cédula de identidade nº 30.796.703, inscrita no CPF 318.630.658-22 e HENRI ALBERTO APONTE, empresário, nascido em 13/06/1989, portador da cédula de identidade nº 39.354.902, inscrito no CPF nº. 368.150.008-85, com endereço de e-mail contato@fncd.com.br, doravante denominada “FNCD”; e

(B) Sócio Investidor Pessoa Física: Maria da Sila , CPF 047.000.000-0, RG 00000/SSP - Paraná (PR), end. casa, 2, 2, Itapetinga - BA e-mail mariadasilva@gmail.com, doravante denominado “investidor”;

Considerando que as Partes pretendem trocar informações para (i) negociar, estruturar e operar Sociedades em Conta de Participação (SCPs) em que a FNCD atuará como Sócia Ostensiva; (ii) executar operações de câmbio via Instituição Autorizada e atividades correlatas; (iii) compartilhar relatórios, parâmetros de Série (Suplemento), dados de Conta Bancária Dedicada, políticas e dados correlatos;

As Partes resolvem firmar o presente Termo de Confidencialidade (NDA):

1. DEFINIÇÕES

1.1 Informações Confidenciais: toda informação, dado, documento, material, relatório, contrato, especificação técnica, comercial, financeira, jurídica, operacional, de TI/ segurança, dados pessoais (conforme LGPD), parâmetros de Séries, planilhas, endereços/credenciais bancárias da Conta Dedicada, listas de investidores/ fornecedores, comunicações e quaisquer cópias/ derivados, em qualquer mídia, marcada ou não como confidencial.

1.2 Representantes: administradores, empregados, prepostos, assessores jurídicos, contábeis, auditores e demais terceiros contratados sob dever de sigilo.

1.3 Finalidade: avaliação, negociação, formalização, execução e monitoramento da SCP/ Séries, captação privada de investidores (sem oferta pública) e relacionamento operacional.

2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

2.1 A Parte que receber Informações Confidenciais (Parte Receptora) deverá: (i) usar as informações apenas para a Finalidade; (ii) não divulgar a terceiros, salvo Representantes sob obrigação de sigilo equivalente; (iii) aplicar padrão de proteção não inferior ao que usa para seus próprios segredos (no mínimo, razoável/industrial).

2.2 A Parte Receptora responderá por atos de seus Representantes como se seus fossem.

2.3 É vedada a engenharia reversa ou tentativa de obtenção por meios indevidos.

3. EXCEÇÕES

Não serão consideradas confidenciais as informações que a Parte Receptora comprove: (i) já serem públicas sem violação deste NDA; (ii) já as possuir legitimamente antes do recebimento; (iii) tê-las obtido de terceiro que não esteja vinculado a dever de sigilo; (iv) tê-las desenvolvido independentemente.

4. DIVULGAÇÃO COMPULSÓRIA

Se a Parte Receptora for legalmente obrigada (lei/ ordem judicial/ regulatória) a revelar Informações Confidenciais, deverá, quando permitido, notificar previamente a Parte Divulgadora e cooperar para limitar o alcance da revelação (ex.: segredo de justiça). Revelará apenas o estritamente exigido.

5. PROPRIEDADE E NÃO LICENÇA

As Informações Confidenciais permanecem de titularidade da Parte Divulgadora. Nenhuma licença, cessão, franquia, parceria, joint venture ou exclusividade é concedida por este NDA.

6. DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1 Para dados pessoais trocados no âmbito da Finalidade, as Partes reconhecem que poderão atuar como controladoras independentes, controladora- operadora ou operadoras entre si, conforme o fluxo. Quando uma Parte atuar como Operadora, seguirá as instruções da Controladora.

6.2 Tratamentos se basearão em execução de contrato, legítimo interesse e/ou cumprimento de obrigação legal/regulatória.

6.3 A Operadora implementará medidas técnicas e administrativas adequadas (controles de acesso, criptografia em repouso e trânsito, autenticação forte, segregação de ambientes, backups, registros de acesso, gestão de vulnerabilidades).

6.4 A Parte que tiver ciência de incidente de segurança com dados pessoais relativos à Finalidade notificará a outra Parte em até 48 horas, descrevendo natureza, escopo, medidas de mitigação e plano de correção, cooperando para eventuais comunicações aos titulares.

6.5 Transferências internacionais serão realizadas quando necessárias à Finalidade e em conformidade com a LGPD (mecanismos adequados).

6.6 As Partes cooperarão para responder tempestivamente às solicitações dos titulares.

6.7 Dados pessoais serão mantidos pelo prazo necessário à Finalidade e a obrigações legais; ao término, serão eliminados ou anonimizados, salvo conservação exigida por lei/regulador.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CONTROLES MÍNIMOS

A Parte Receptora deverá adotar e manter: (i) controle de acesso e autenticação forte; (ii) criptografia (quando cabível) para repositórios e trocas; (iii) proibição de envio a e-mails pessoais/armazenamento não autorizado; (iv) canal seguro para upload/download; (v) logs de acesso/modificação; (vi) plano de continuidade e backups; (vii) descarte seguro de mídias.

8. DEVOLUÇÃO/DESTRUÇÃO

A pedido da Parte Divulgadora ou quando cessar a Finalidade, a Parte Receptora devolverá ou destruirá (incluindo backups sob seu controle) as Informações Confidenciais em até 30 (trinta) dias úteis, emitindo declaração de destruição. Registros exigidos por lei/regulador poderão ser retidos o tempo legal, mantendo-se a confidencialidade.

9. NÃO PUBLICIDADE / NÃO OFERTA PÚBLICA

Nenhuma Parte poderá publicar ou anunciar a relação objeto desta Finalidade sem anuênciá prévia e escrita da outra. É vedada qualquer comunicação que possa caracterizar oferta pública de valores mobiliários; a captação é privada e dirigida.

10. PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 Vigência. Este NDA vigora a partir da assinatura por prazo indeterminado, até o encerramento do contrato fixado no termo de adesão.

10.2 Sobrevivência. As obrigações de confidencialidade e de proteção de segredos empresariais permanecem por 5 (cinco) anos após o término deste NDA, ou indefinidamente enquanto a informação mantiver natureza de segredo de negócio.

11. PENALIDADES E MEDIDAS

11.1 Medidas de urgência. A violação deste NDA pode causar dano irreparável; a Parte Divulgadora poderá buscar tutela inibitória/cautelar (inclusive medida liminar) além de perdas e danos.

12. ANTICORRUPÇÃO E SANÇÕES

As Partes declaram cumprir a legislação anticorrupção aplicável e manter controles para evitar pagamentos indevidos, bem como observar listas de sanções nacionais e internacionais pertinentes.

13. INTEGRALIDADE, CESSÃO, NOTIFICAÇÕES

13.1 Este NDA consubstancia todo o acordo de confidencialidade entre as Partes, substituindo entendimentos anteriores sobre o tema.

13.2 Vedada a cessão, no todo ou em parte, sem consentimento escrito da outra Parte),.

13.3 Notificações e Comunicações: por escrito, para os e-mails/ endereços indicados na qualificação, preferencialmente com confirmação de leitura/ recebimento. Vedada qualquer oferta ou comunicação pública.

14. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Regido pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2026.

MARIA DA SILA
CPF 047.000.000-0

FNCD CAPITAL LTDA
CNPJ 56.441.252/0001-00

FNCD CAPITAL LTDA SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 4T2025 (FNCD CAPITAL LTDA SCP 4T2025).

Data: 17/02/2026 Cidade/UF: São Paulo/ SP

1. PARTES

1.1 FNCD CAPITAL LTDA, CNPJ 56.441.252/0001-00, com sede à Avenida Copacabana, 325 – sala 1318 – setor 02 – Dezoito do Forte Empresarial, Alphaville – Barueri/SP – CEP 06472-001, neste ato representada por CARLA GANDOLFO, empresária, nascida em 06/09/1984, portadora da cédula de identidade nº 30.796.703, inscrita no CPF 318.630.658-22 e HENRI ALBERTO APONTE, empresário, nascido em 13/06/1989, portador da cédula de identidade nº 39.354.902, inscrito no CPF nº. 368.150.008-85, doravante denominada “Ostensiva” ou “FNCD”.

1.2 Investidor (Sócio Participante):

Pessoa Física: Maria da Sila , CPF 047.000.000-0, RG 00000/SSP - Paraná (PR), end. casa, 2, 2, Itapetinga - BA e-mail mariadasilva@gmail.com, doravante denominado “investidor”;

2. QUADRO-RESUMO DA ADESÃO

Série: FNCD CAPITAL LTDA SCP 4T2025

Contrato-Base aplicável (versão): SCP 4T2025

Conta Bancária Dedicada da Série: Banco Safra 422 | Agência 0034 | Conta 47.993-1 | Titular: FNCD CAPITAL LTDA

Valor de Emissão por UP: R\$ 1,00 (um real) (sem ágio), conforme Anexo A.

Compromisso de Investimento para Subscrição: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quantidade de UPs após a integralização: 15.000,00 UPs

Lock-up: 6 meses contados da integralização.

Taxa de remuneração: 2,00% a.m.

Distribuições: mensais até o dia 10.

Relatórios: trimestrais até o dia 20.

3. ADESÃO INTEGRAL E CONSTITUIÇÃO

3.1 Adesão integral. O Investidor adere integralmente ao Contrato-Base e a todos os Anexos (A-D), declarando tê-los lido e aceito, inclusive o Suplemento da Série (Anexo A), o Formulário do Investidor (Anexo B), o NDA (Anexo D) que integram este Termo por referência. Foi informado de que o Recibo (Anexo E) é enviado ao investidor somente após a integralização do patrimônio especial.

3.2 Constituição condicionada (art. 995 CC). Caso este seja o primeiro Termo da Série, as Partes reconhecem que a SCP se reputa constituída nesta data, entre a FNCD (Ostensiva) e o(s) aderente(s). Ingressos posteriores estão autorizados e ocorrerão por Termo de Adesão

adicional, dispensado o consentimento ou qualquer autorização dos demais desde que não haja diluição retroativa nem alteração de direitos adquiridos.

3.3 O Investidor não possui direito de voto ou de gestão, detendo direitos econômicos e informacionais nos termos dos documentos da Série.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1 Subscrição. O Investidor subscreve neste ato a quantidade de UPs indicado no Quadro-Resumo, ao Valor de Emissão (VE) definido no Anexo A, totalizando o Compromisso de investimento do Quadro-Resumo (sem ágio).

4.2 A integralização ocorrerá por crédito identificado na Conta Bancária Dedicada da Série indicada no Anexo A e neste termo de adesão. A data de integralização será a do efetivo crédito, condicionada à conciliação bancária.

4.3 Após a conciliação, a FNCD emitirá o Recibo de Integralização e Emissão de UPs (Anexo E), bem como fará o registro no Livro/Registro de UPs e investidores da Série.

4.4 Natureza das UPs. As UPs têm natureza econômico-contratual, nominativa e pessoal, intransferível, ressalvadas hipóteses previstas no Contrato-Base/Anexo A.

5. DIREITOS ECONÔMICOS, LIQUIDEZ E SAÍDA

5.1 O Investidor reconhece a ordem de prioridades, diretrizes e a política de Reservas conforme Contrato-Base e Anexo A, sendo vedado adiantamento de lucros.

5.2 As distribuições de lucro, seguirão as condições do Contrato-Base, do Anexo A (suplemento) e as condições do Quadro-Resumo deste Termo de Adesão, com as retenções fiscais se cabíveis.

5.3 As janelas e eventos de liquidez aplicáveis são os definidos no Anexo A e no Contrato-Base; durante o lock-up não há liquidez, salvo hipóteses legais ou anuência da Ostensiva.

5.4 Saída e apuração de haveres. Ocorrendo saída/encerramento, a apuração observará os critérios do Contrato-Base/ Anexo A (balanço de determinação/ balancete, provisões e retenções), com pagamento no prazo/forma ali definidos.

6. REGRAS DE ADMISSÃO CONTINUADA (ART. 995 CC)

6.1 A Ostensiva pode admitir novos investidores por Termo de Adesão sem anuência dos anteriores, desde que observados: (i) ausência de diluição retroativa; (ii) manutenção de direitos já consolidados; (iii) KYC/ KYB + Suitability + LGPD (Anexo B); (iv) integralização na Conta Dedicada; e (v) NDA.

7. TRANSFERÊNCIA E ÔNUS

7.1 A cessão/transferência de UPs depende de anuência prévia e escrita da Ostensiva e do cumprimento de KYC/KYB do cessionário, observados lock-up e demais condições vigentes.

7.2 Não é autorizada nenhuma oneração/garantia sobre UPs em qualquer hipótese.

8. COMPLIANCE, RISCOS, PRIVACIDADE E COMUNICAÇÃO

8.1 O Investidor declara ciência e concordância com a Política de PLD/FT, autoriza consultas a lista de sanções e compromete-se a fornecer documentos KYC/KYB atualizados.

8.2 O Investidor declara ter lido e compreendido os riscos do investimento (incluindo risco de mercado/ câmbio, execução/ contraparte, liquidez, operacional, regulatório), sem promessa de rentabilidade e sem garantia de preservação de capital (Termo de Riscos no Anexo B).

8.3 LGPD. O Investidor confirma as autorizações e informações prestadas no Anexo B (controladora/ operadora, bases legais, retenção, incidentes, direitos do titular), autorizando o tratamento de dados estritamente para os fins da Série/Contrato-Base.

8.4 Execução Cambial. O Investidor toma ciência de que operações de câmbio são executadas/ liquidadas exclusivamente por Instituição Autorizada, podendo a FNCD atuar como correspondente/prestadora de serviços auxiliares, conforme contratos/manuais aplicáveis.

8.5 O Investidor reconhece que a captação é privada, sem oferta pública, e que as comunicações oficiais serão realizadas por diretamente, conforme indicado no Anexo A/Contrato-Base.

9. DECLARAÇÕES E ACEITES DO INVESTIDOR

9.1 O Investidor declara que possui plena capacidade civil e poderes suficientes para firmar este Termo e cumprir todas as obrigações dele decorrentes

9.2 O Investidor declara que os recursos utilizados para integralização têm origem lícita e não decorrem, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, comprometendo-se a fornecer

comprovações e documentos complementares a pedido da FNCD se necessário. Declara, ainda, estar em conformidade com legislações de PLD/FT e sanções, ciente de que a FNCD poderá realizar verificações em bases públicas e privadas, que sua participação não viola lei, decisão judicial, contrato, estatuto social, acordo de quotistas/acionistas ou políticas internas.

9.3 O Investidor afirma que todas as informações prestadas no Formulário do Investidor (Anexo B) e documentos correlatos são verdadeiras, completas e atuais, e se compromete a atualizá-las imediatamente sempre que houver alteração relevante. Autoriza a FNCD a confirmar/validar tais informações junto a bureaus, órgãos públicos e instituições financeiras. O Investidor reconhece que omissões ou inexatidões podem ensejar suspensão de admissões/distribuições, exigência de regularização e/ou resolução do vínculo, com apuração de perdas e danos quando cabível.

9.4 O Investidor reconhece e aceita que não possui direito de voto nem poderes de gestão na SCP, limitando-se seus direitos aos econômicos e informacionais previstos no Contrato-Base e no Suplemento (Anexo A). Declara estar ciente e de acordo com: (i) a ordem de prioridades de operação e reservas; (ii) as regras de distribuição e vedação de adiantamento de lucros; (iii) o lock-up e as janelas/eventos de liquidez; (iv) a inexistência de garantia de rentabilidade ou de preservação de capital; e (v) os riscos inerentes à operação (mercado/ câmbio, execução/ contraparte, liquidez, operacional e regulatório). O Investidor também reconhece que não pode vincular a FNCD ou a SCP perante terceiros, nem assumir obrigações em seu nome.

9.5 O Investidor aceita a utilização de assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou soluções eletrônicas aceitas) em todos os documentos, reconhecendo-lhe validade e eficácia jurídica equivalentes à assinatura manuscrita. Autoriza a FNCD a coletar e armazenar evidências técnicas (logs, IP, carimbos/selos de tempo, trilhas de auditoria e metadados) para fins de comprovação, auditoria e compliance, concordando que cópias eletrônicas e digitalizações constituem vias autênticas e suficientes para todos os efeitos legais, inclusive probatórios.

10. POLÍTICAS DIFERENCIADAS E INDIVIDUALIZADAS

10.1 Quaisquer condições específicas concedidas a determinado investidor deverão constar em neste termo de Adesão individualizado firmado com a Ostensiva. Não haverá extensão automática aos demais investidores, devendo cada investidor observar de forma individual os termos e condições previstos no Quadro-Resumo deste termo de adesão.

11. ALTERAÇÕES, PREVALÊNCIA E VIGÊNCIA

11.1 Ajustes operacionais e alterações estruturais.

A Ostensiva poderá ajustar parâmetros dentro das faixas previamente aprovadas no Suplemento da Série (Anexo A). Tais ajustes serão formalizados por nova versão do Suplemento, com comunicação aos investidores por [e-mail], e não dependem de anuênciia, produzindo efeitos a partir da data indicada na versão publicada, e da data de comunicação aos investidores.

11.2 Prevalência dos documentos.

Em caso de conflito ou divergência, prevalecerá a seguinte ordem: (i) aditivos específicos; (ii) Contrato- Base da SCP; (iii) Suplemento da Série (Anexo A); (iv) este Termo de Adesão e Subscrição (Anexo C); (v) demais anexos (B, D e E).

11.3 Vigência e sobrevivência.

Este Termo entra em vigor na data da assinatura e permanecerá válido enquanto perdurar a participação do Investidor na Série. Permanecem vigentes após o término as obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver, incluindo, sem limitação: confidencialidade, proteção de dados (LGPD), obrigações fiscais, guarda de evidências eletrônicas, responsabilidade por informações falsas e cláusulas de solução de controvérsias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Solução de controvérsias.

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Integração documental e forma.

Este Termo integra o pacote documental da Série com os Anexos "A - E" e políticas referenciadas.

Cópias eletrônicas e assinaturas digitais (com logs/ selos de tempo) têm plena validade e eficácia probatória, equivalentes às vias físicas.

12.3 Não exclusividade e ausência de vínculo societário adicional.

A Ostensiva pode estruturar outras Séries e manter relações com terceiros, sem exclusividade e sem obrigação de apresentação de oportunidades. Esta adesão não cria joint venture, mandato, consórcio, sociedade de fato ou vínculo de emprego entre as Partes, limitando-se aos direitos e obrigações previstos nos documentos da Série; permanecem aplicáveis as políticas de conflitos de interesse e barreiras informacionais do grupo FNCD.

12.4 Os sócios declararam ter lido e compreendido todas as cláusulas deste termo de adesão, juntamente com o contrato-base da SCP e seus anexos, e o acharam em conformidade com

suas vontades, pelo que livremente se obrigam a cumpri-lo, por si e por seus sucessores, assinando-o.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2026.

MARIA DA SILA
CPF 047.000.000-0

FNCD CAPITAL LTDA
CNPJ 56.441.252/0001-00